

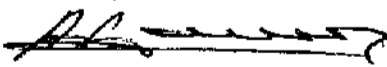


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

PROJETO DE LEI N.º 3.784

Assunto: Altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial,
para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

Projeto de Lei nº 2789/84
LEI Nº 2698, de 23/04/84.
Arquive-se.

Diretor Legislativo
10 / MAIO / 1984

Clas.

Proc. N.º 15406



PUBLICADO
em 23/09/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 20/09/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 3.784
201546 20/09/83
CLASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 14-02-84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 08/04/84
Sala das Sessões em 08/04/84
Presidente

PROJETO DE LEI 3.784

Art. 19 Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 19 o parágrafo único do art. 178:

"Art. 178. (...)
(...)"

"§ 29 Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto depende de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

"§ 39 O levantamento da caução far-se-á integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

"§ 49 Descumpridas, no prazo previsto, as exigências dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executa-las à conta dos recursos da caução.

(...)
"Art. 180. (...)"

"Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto nes-



PL 3.784, fls. 2

te artigo os preceitos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 178."'

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20.09.83


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



PL 3.784 , fls. 3

Justificativa

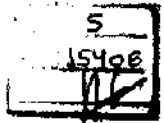
Contribuir para a efetiva recomposição da vegetação nos casos de execução de projetos de movimentação de terras é o intento consubstanciado neste projeto de lei, que, ao exigir depósito em caução, garante aquela providência, seja por obra do interessado, nos termos do próprio projeto, seja por iniciativa da Prefeitura, com recursos oriundos da caução, na possível omissão do particular.

Com alcance ainda sobre projetos de reflorestamento, contém o projeto, pois, elevado objetivo preservacionista, a bem do patrimônio vegetal local.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*

az



CAPÍTULO IX

PRESERVAÇÃO E ESTÍMULO

SEÇÃO I - ALTERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Artigo 177 - Todas as iniciativas pretendidas no Município devem levar em conta a superior importância do melhor resultado de benefício à comunidade, ao qual o interesse privado sempre deve se submeter.

§ 1º - No caso de construção, sempre será considerada a boa qualidade da solução de arquitetura urbana, além do partido adotado no projeto do edifício.

§ 2º - Compreende-se como arquitetura urbana de um edifício isolado a parcela que lhe compete para a melhoria do logradouro público das adjacências (ampliação das visuais com a remoção de bloqueios inconvenientes e participação adequada do edifício como elemento componente da estética urbana).

§ 3º - Quando a iniciativa visa à alteração do uso do solo ainda não edificado, além da boa qualidade do plano de ocupação urbana ou de arquitetura, o projeto e a execução dos serviços e obras devem incluir medidas de preservação e melhoria do meio ambiente que esteja sendo alcançado, direta ou indiretamente, pela implantação pretendida.

Artigo 178 - Os serviços e obras de movimento de terra necessários às iniciativas em geral, além de terem seus projetos aprovados previamente pela Prefeitura, como partes ou não de projetos mais amplos, devem respeitar o que se segue:

I - as árvores e matas naturais que tenham condições de ser parte da reserva florestal e biológica do Município serão preservadas;

II - a erosão sempre será evitada, por meio de drenagem adequada e demais recursos técnicos aplicáveis e de forma a provocar danos ecológicos nas proximidades.

III - a terra da camada vegetal correspondente à superfície abrangida pela terraplenagem será removida em separado, para seu posterior uso como camada final, cujo acabamento incluirá o replantio da vegetação nas áreas não ocupadas por construção.

Parágrafo único - Todo projeto de terraplenagem a ser submetido à Prefeitura, além dos elementos técnicos usuais, deve incluir o cronograma dos serviços, fazendo constar as exigências do presente artigo.

Artigo 179 - As áreas que tenham sido atingidas por danos em sua superfície natural, com prejuízo da flora, serão objeto de recomposição adequada por parte de seu proprietário, devendo o projeto e cronograma dos serviços serem apresentados no prazo de um ano da vigência desta lei.

Artigo 180 - Para que a flora e a fauna locais sejam restauradas, os projetos de reflorestamento situados em setores agrícolas e recreativo-paisagísticos devem respeitar as recomendações da Casa da Agricultura local quanto à definição das espécies vegetais de replantio.

Artigo 181 - Ao longo dos canais do Município, mesmo que permissível, nenhum uso do solo pode implantar-se caso sua atividade tenha efluentes que prejudiquem a qualidade dos cursos d'água.

Parágrafo único - As atividades poluentes atuais devem ser dotadas, de imediato, por parte de seus proprietários, de programação de redução e eliminação da ação poluidora, respeitadas as determinações do órgão público competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de Set de 19 83

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de 05 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.024

PROJETO DE LEI Nº 3.784

PROC. Nº 15.406

De autoria do nobre Vereador Francisco José Carbonari, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

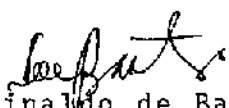
A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa. A alteração de lei local depende da edição de outra lei emanada do mesmo órgão legiferante.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 1983


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de seto de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 29 de 9 de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de set de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erício Corpi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 04 de outubro de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.406


PROJETO DE LEI Nº 3.784, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplanagem e reflorestamento.

PARECER Nº 1.235

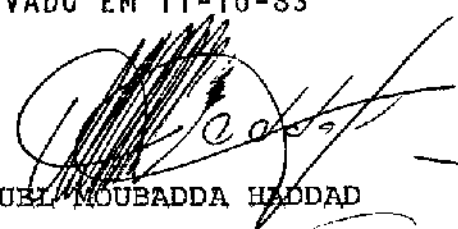
Nada há para acrescentar ao parecer da douta Assessoria Jurídica, que adotamos por seus jurídicos fundamentos.

Assim, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 06.10.83


ERCÍLIO CARPI
Relator

APROVADO EM 11-10-83


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA


ARI CASTRO NUNES FILHO


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

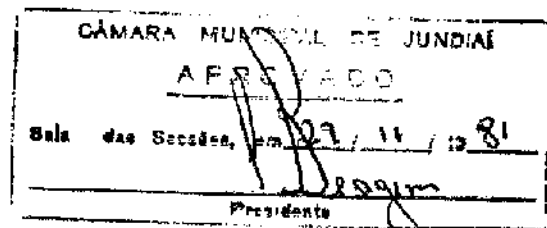
*
/ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 447

Assunto: ADIAMENTO da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3784, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento, por 1 Sessão Ordinária.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da 1ª discussão do PROJETO DE LEI Nº 3 784, de minha autoria, por 1 Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 29-11-83.


Francisco José Carbonari.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

12
15406
de

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

41ª SESSÃO Ordinária

1ª

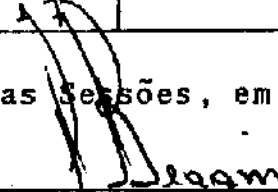
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3784
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
-2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	ausente		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
-8- Felisberto Negri Neto.....	ausente		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL			

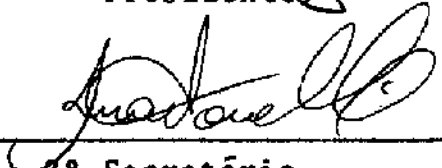
Sala das Sessões, em 16/2/84



1º Secretário.



Presidente.



2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 14 de
Fevereiro de 1984
Encaminhado a Presidência para despacho.
Em 17 de Fevereiro de 1984

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 17 de Fevereiro de 1984

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 20 de Fevereiro de 1984
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

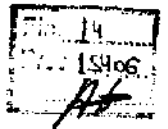
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Abco

para relatar no prazo de dias.

Em 22 de Fevereiro de 1984

Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.406

PROJETO DE LEI Nº 3 784, do Vereador Francisco José Carbonari, que altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

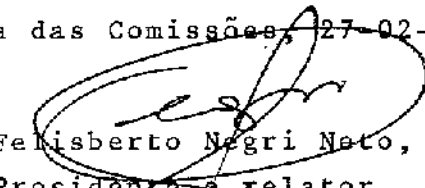
PARECER Nº 1 303

As alterações preconizadas nos arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial contribuirá para a recomposição da vegetação, nos casos de execução de projetos de movimentação de terras.

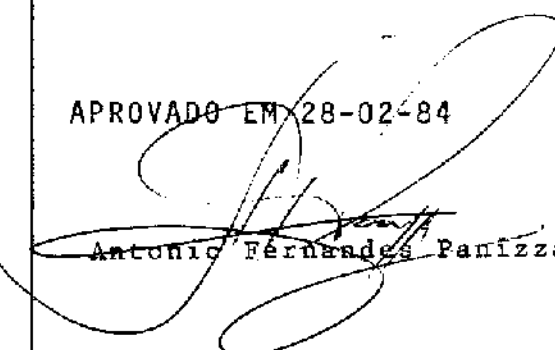
Este Projeto, ao exigir depósito em caução, garante a recomposição da vegetação, por incumbência do próprio interessado, garantindo o expediente, que resultará em termos concretos a salvaguarda da preservação ecológica.

Deste modo, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 27-02-84.


Felisberto Negri Neto,
Presidente e relator.

APROVADO EM 28-02-84


Antonio Fernandes Panizza.

José Rivelli.


José Cruje


Lázaro Rosa.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 02 de 19 84
recêbi da Comissão do Justiça e Redação

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão do Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 29 de fevereiro de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 02 de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão da
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 7 de 2 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.406

PROJETO DE LEI Nº 3 784, do Vereador Francisco José Carbonari, que altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

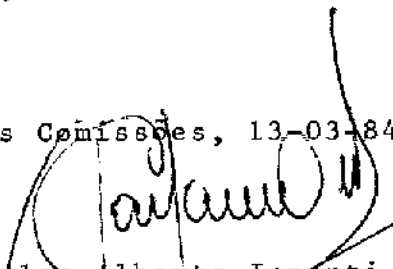
PARECER Nº 1 324

É indiscutível que a maior luta a ser empreendida pelo homem neste final de século será o da manutenção do equilíbrio ecológico.

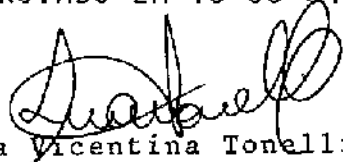
Ao aceitarmos esta premissa e com a responsabilidade de homem público, quando se nos apresentam um projeto desta natureza, evidentemente que só temos que aplaudir a iniciativa e propugnar por sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

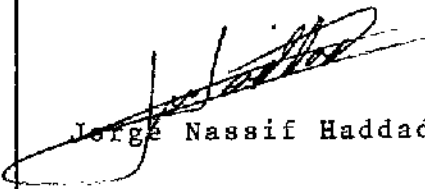
Sala das Comissões, 13-03-84.

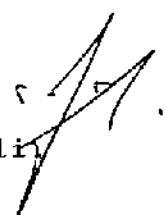

Carlos Alberto Lamonti,
Presidente e relator.

APROVADO EM 13-03-84


Ana Vicentina Tonelli.


Francisco José Carbonari.


Jorge Nassif Haddad.


José Rivelli.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

48ª SESSÃO Ordinária

2ª

3784

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
- MOÇÃO Nº.....
- SUBSTITUTIVO Nº.....
- EMENDA Nº.....
- REQUERIMENTO Nº.....

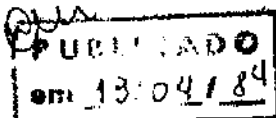
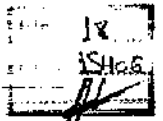
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....		*	/
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 03/04/84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Proc. nº 15.406.

AUTÓGRAFO Nº 2 789

(Projeto de Lei nº 3 784)

Altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 1º o parágrafo único do art. 178:

"Art. 178. (...)

(...)

"§ 2º Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto depende de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

"§ 3º O levantamento da caução far-se-á integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

"§ 4º Descumpridas, no prazo previsto, as exigências dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executá-las-á à conta dos recursos da caução.

(...)

"Art. 180. (...)

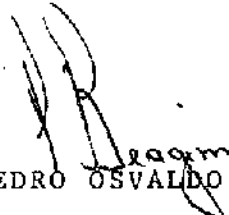


Projeto de Lei nº 3 784 - fls. 02.

"Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto neste artigo os preceitos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 178."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de mil novecientos e oitenta e quatro (04-04-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of. PM.04-84-04.

Em 04 de abril de 1984.

Proc. nº 15.406.

Exmo. Sr.

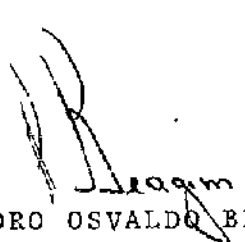
Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de

Jundiaí.

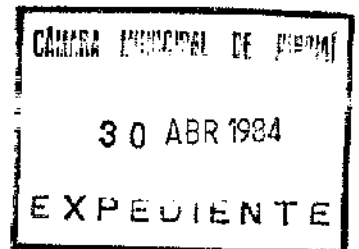
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 789 do Projeto de Lei nº 3 784, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 03 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

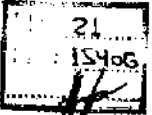

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




G. P. L. nº 227/84



Jundiaí, 23 de abril de 1.984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30.04.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 784, bem como cópia da Lei - nº 2 698, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.



LEI Nº 2698, DE 23 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 1º o parágrafo único do art. 178:

"Art. 178. (11.)

(...)

"§ 2º - Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto depende de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

"§ 3º - O levantamento da caução far-se-á integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

"§ 4º - Descumpridas, no prazo previsto, as exigências dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executá-las-á à conta dos recursos da caução.

(...)

"Art. 180. (...)

"Parágrafo único - Aplicam-se ao disposto neste artigo os preceitos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 178."

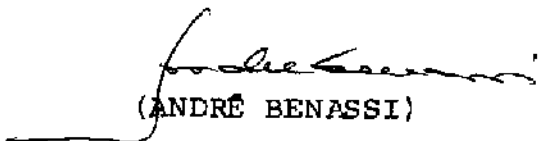
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



(Lei nº 2698/84)

- fls. 02 -

publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

IMSM.

LEI Nº 2698,
DE 23 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 1º o parágrafo único do art. 178:

Art. 178. (. .)

§ 2º - Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto dependa de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O levantamento da caução far-se-á integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

§ 4º - Descumpridas, no prazo previsto, as exigências dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executará-as à conta dos recursos da caução. (. .)

Art. 180. (. .)

Parágrafo único - Aplicam-se ao disposto neste artigo os preceitos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 178.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNJ

